GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 168/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006493/2026-27

Parecer Técnico de LAS nº 168/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 150441811				
PROCESSO SLA: 32596/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento**			
EMPREENDEDOR: MARCO ANTONIO CAMILO / FAZENDA BARRA MANSA - LAGOA PRETA	**CPF:** 108.124.458-56			
EMPREENDIMENTO: MARCO ANTONIO CAMILO / FAZENDA BARRA MANSA - LAGOA PRETA	**CPF:** 108.124.458-56			
MUNICÍPIO(S): Divisa Nova	**ZONA:** Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** 21°38'30,97"	**LONG (X)** 46°14'30,33"		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
G-01-01-5	"Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)"	Área Útil	29	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	**PORTE**: Pequeno			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	**Peso critério locacional**: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Palmieri Garcia - Tecnólogo em saneamento ambiental	**REGISTRO:** ART: MG 2026466415 CREA: MG 5062655780			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental				1.286.547-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				**1.578.324-4**

Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 30/09/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148233994** e o código CRC **2B7C1736**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006493/2026-27 SEI nº 148233994

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 168/FEAM/URA SM-CAT/2026

O empreendimento **MARCO ANTONIO CAMILO / FAZENDA BARRA MANSA - LAGOA PRETA**, pretende atuar no plantio de horticultura, especificamente cebola e cenoura, e está localizado na zona rural do município de Divisa Nova, nas coordenadas geográficas latitude: 21°38’30,97” e longitude: 46°14’30,33”.

Foi formalizado em 09/07/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 32596/2026, para regularizar a atividade **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”**, **código G-01-01-5**, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com 29 ha, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Por estar inserido em **Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa.

Consta nos estudos que com relação à ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, a consulta ao IDE-Sisema e ao banco de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV/ICMBio) indicou que não há áreas de influência de cavidades na propriedade, sendo classificada como baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades na região.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.

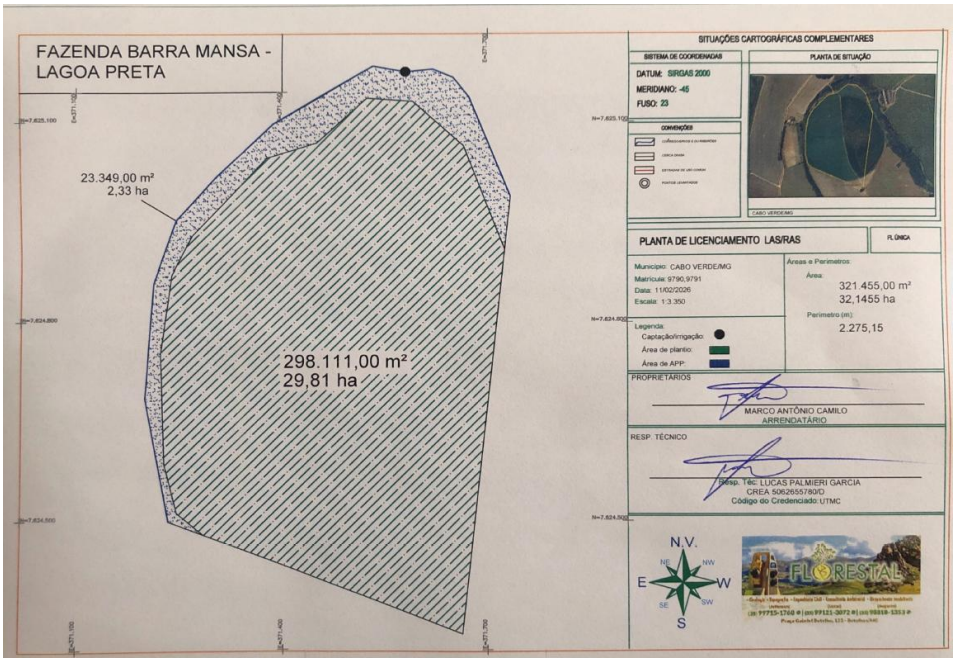


Figura 01: Planta de uso e ocupação do solo no empreendimento. **Fonte:** *SLA.*

Foi apresentado nos autos do processo a Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Divisa Nova em 09/02/2026. Foi

apresentado também o Registro do imóvel Fazenda Barra Mansa - Lagoa Preta matrículas nº 9.790 e nº 9.791 e o Contrato de arrendamento do imóvel para fins de atividade agrícola.

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – MG-3122405-A3C8.4EAF.0ED0.4430.A042.662E.928A.2B49 da propriedade **Fazenda Barra Mansa - Lagoa Preta**, contendo área total de 34,19 ha, que equivale a 1,31 Módulos Fiscais; APP de 3,06 ha em área consolidada; e não foi demarcada área de Reserva Legal.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o Art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

> *"I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
>
> *II - recompor a Reserva Legal;*
>
> *III - compensar a Reserva Legal".*

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris em APP, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entrono das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi informado no RAS que a área total do empreendimento é de 32,0 ha, sendo a área útil de 29 ha.

O empreendimento contará com 4 colaboradores fixos e 20 colaboradores temporários e o regime de operação é de 1 turno de 8 horas/dia, 6 dias/semana durante todo ano.

O empreendimento pretende plantar batata e cebola utilizando rotação de culturas, o plantio é feito de forma convencional, em curvas de nível, sendo que, tanto a adubação como os defensivos são utilizados imediatamente ao chegar na propriedade e sem necessidade de local para estocagem. A colheita é feita em uma única etapa com funcionários temporários e escoada com caminhões para os locais de beneficiamento.

Conforme informado no RAS, o empreendimento encontra-se em fase de instalação, ainda não iniciada. Contudo, no SLA, foi indicada a fase de projeto, configurando-se, dessa forma, inconsistência entre as informações apresentadas.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento tem-se geração de efluentes líquidos e disposição dos resíduos sólidos.

Foi informado que o responsável pelo empreendimento instala e deixa à disposição no mínimo 1 banheiro ou conjunto sanitário para cada 40 funcionários, conforme Norma Regulamentadora NR - 31 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura).

O quadro de resíduos sólidos do RAS encontra-se sem informações quanto aos tipos, classificação, quantidades geradas, armazenamento e destinação final.

Foi informado que os fertilizantes serão transportados em caminhões e acondicionados em BAGs (reutilizados), ao chegar ao local de plantio, são imediatamente distribuídos no solo com o auxilio de tratores para evitar a necessidade de armazenamento em barracões e também possíveis furtos. As embalagens com produtos químicos também não são estocadas no local, visto que, quando há necessidade, aplica-se na área. Após a aplicação, são devolvidas para o fornecedor para serem destinadas corretamente.

Embora a atividade agrícola apresente geração relativamente reduzida de resíduos, deverão ser considerados, entre outros, resíduos decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos, resíduos domésticos eventualmente gerados pelos trabalhadores e demais resíduos provenientes das atividades de apoio.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei n° 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído e emissões atmosféricas.

O abastecimento hídrico destinado à irrigação será realizado mediante Captação ou Derivação em um Corpo de Água, vinculada à Outorga processo nº 718/2026 com validade até 31/08/2032. O RAS informa consumo de água para irrigação de até 8.294,40 m³/mês, com consumo médio de 1.451,52 m³/mês.

As coordenadas geográficas informadas na Outorga são Lat: 21° 28' 18,00" S e Long: 46° 14' 23,00" O, conforme figuras abaixo a captação é feita em curso de água.

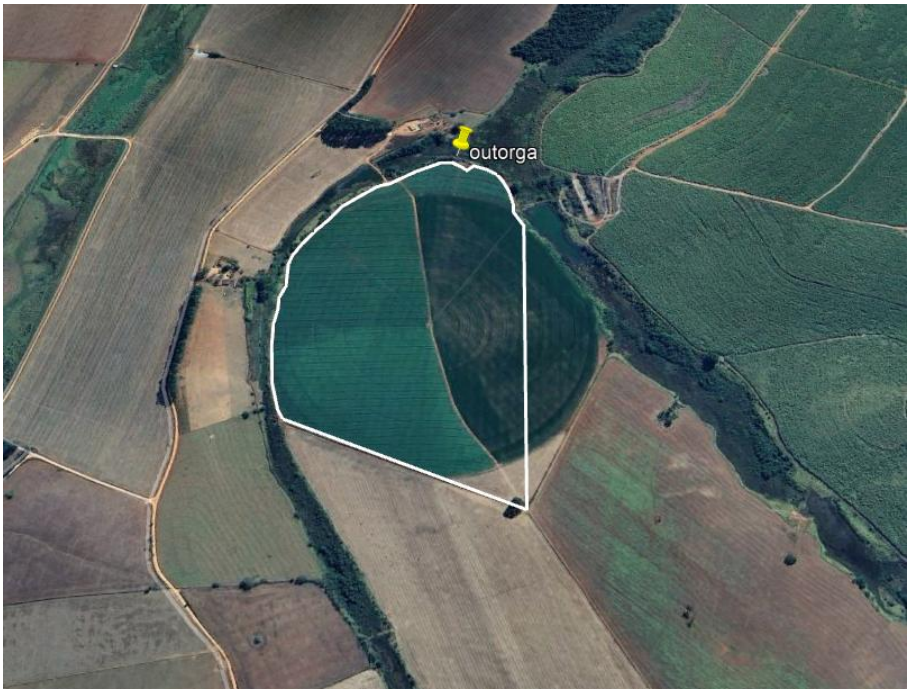


Figura 02: Coordenada geográfica da outorga de captação em curso de água. **Fonte:** *Google Earth.*



Figura 03: Coordenada geográfica da outorga de captação em curso de água. **Fonte:** *IDE SISEMA.*

As figuras 2 e 3 demonstram que a captação é feita em curso de água.

Portanto o empreendimento faz captação em curso d'água e de acordo com a **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021,** há necessidade de Autorização para Intervenção Ambiental em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água.

Diante do exposto e conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 no seu art. 15, parágrafo único "*o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS*."

Foi apresentado uma **Simples Declaração para realização de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental** emitida pelo IEF/URFBIO SUL – PROTOCOLO, na data de 06/05/2022 para **"Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa"**, com área de intervenção de 0,3 ha e coordenadas geográficas de Lat: 21°28'17.93"S e Long: 46°14'22.64"O, o que não exime o empreendimento de apresentar a autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água, que não impliquem em supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MARCO ANTONIO CAMILO / FAZENDA BARRA MANSA - LAGOA PRETA**, para a atividade de **"Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), código G-01-01-5**, no município de **Divisa Nova**, devido a ausência de ato autorizativo para intervenção ambiental e ausência de informações de medidas de controle ambiental.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.